



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.060346/2018-25**

Interessado: **JOÃO MIGUEL BATISTA DOS SANTOS**

DESPACHO Nº - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 09/01/2019
REFERÊNCIA: NUP: 08505.060346/2018-25	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_01387_2018	
INTERESSADO: JOÃO MIGUEL BATISTA DOS SANTOS	
DESTINO: Ao SETOR DE MULTAS para ciência do autuado/defensor, publicação e demais providências.	
DESPACHO	
<p>01. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante JOÃO MIGUEL BATISTA DOS SANTOS em face do Auto de Infração e Notificação nº 183_01387_2018, datado de 01/11/2018, por meio do qual lhe foi aplicada a multa de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), por infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no País).</p> <p>02. Observa-se que mesma ocasião foi lavrado o Termo de Notificação nº 0183_01104_2018, tendo o imigrante em comento sido notificado a deixar o país voluntariamente ou a regularizar a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.</p> <p>03. Em sua Defesa Administrativa o referido imigrante informou que tentou, por algumas vezes, a regularização de sua situação migratória no território nacional, no que foi impedido por circunstâncias alheias à sua vontade (não disponibilidade de todos os documentos necessários). Alegou, ainda, ser estudante de graduação, não dispondo de meios para pagar a multa a ele impingida, sendo que tal fato inviabilizaria a sua estada no País, obrigando o seu retorno imediato para Portugal, faltando menos de dois meses para a conclusão de seus estudos no Brasil. Solicitou, por fim, o cancelamento da multa, permitindo, assim, a continuação de seus estudos em território brasileiro.</p> <p>04. Não obstante os motivos alegados pelo autuado, tendo em vista a previsão legal, INDEFIRO a Defesa Administrativa proposta pelo imigrante JOÃO MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_01387_2018, bem como o Termo de Notificação nº 0183_01104_2018, visto ter permanecido no País após o período inicialmente permitido (10/09/2018). Acrescento, mais, que não obstante o imigrante tenha indicado possíveis dificuldades financeiras não apresentou quaisquer documentos indicativos de sua condição de hipossuficiência econômica.</p> <p>05. Publique-se a presente Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como cientifique-se o imigrante em comento do seu teor, ficando aberto o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p>	
<p>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP</p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 09/01/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9030137** e o código CRC **D1A869BD**.